



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.008 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal ficam reajustados nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo a Tabela de Vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal passa a ficar estabelecida na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**LEI Nº 1.008
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rosário do Catete, 21 de fevereiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ANTONIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL

Edjaria Silva Chagas
Edjaria Silva Chagas
Secretária Municipal da Educação

João Diniz de Resende Neto
João Diniz de Resende Neto
Secretário Municipal da Administração

Francisco Correia Vieira
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 1.008

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (R\$)

CLASSES	NÍVEIS/CARGA-HORARIA											
	NIVEL I			NIVEL II			NIVEL III			NIVEL IV		
	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H	125H	160H	200H
A	3.042,36	3.894,22	4.867,77	3.802,95	4.867,77	6.084,71	3.955,06	5.062,48	6.328,10	4.107,18	5.257,19	6.571,49
B	3.103,20	3.972,10	4.965,13	3.879,00	4.965,13	6.206,41	4.034,16	5.163,73	6.454,66	4.189,32	5.362,34	6.702,92
C	3.165,27	4.051,54	5.064,43	3.956,58	5.064,43	6.330,53	4.114,85	5.267,01	6.583,76	4.273,11	5.469,58	6.836,98
D	3.228,57	4.132,57	5.165,72	4.035,72	5.165,72	6.457,15	4.197,14	5.372,35	6.715,43	4.358,57	5.578,97	6.973,72
E	3.293,14	4.215,22	5.269,03	4.116,43	5.269,03	6.586,29	4.281,09	5.479,79	6.849,74	4.445,74	5.690,55	7.113,19
F	3.359,01	4.299,53	5.374,41	4.198,76	5.374,41	6.718,01	4.366,71	5.589,39	6.986,73	4.534,66	5.804,36	7.255,46
G	3.426,19	4.385,52	5.481,90	4.282,73	5.481,90	6.852,37	4.454,04	5.701,18	7.126,47	4.625,35	5.920,45	7.400,56
H	3.494,71	4.473,23	5.591,54	4.368,39	5.591,54	6.989,42	4.543,12	5.815,20	7.269,00	4.717,86	6.038,86	7.548,58
I	3.564,61	4.562,69	5.703,37	4.455,76	5.703,37	7.129,21	4.633,99	5.931,50	7.414,38	4.812,22	6.159,64	7.699,55
J	3.635,90	4.653,95	5.817,44	4.544,87	5.817,44	7.271,79	4.726,67	6.050,13	7.562,67	4.908,46	6.282,83	7.853,54

Escalonamento Vertical

1,02

Escalonamento Horizontal

I = 1,0 II = 1,25 III = 1,3 IV = 1,35